

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 057/16**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 4ª Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2016;

### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, órgão criado pelas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná recebe a abreviatura de CES/PR.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Decide sobre as matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o CES/PR goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do Setor de Saúde do Estado do Paraná.

§ 2º É integrado por 04 (quatro) Segmentos, compostos como se segue:

- a) Gestores: representantes das 03 (três) esferas de governo;
- b) Prestadores: entidades e/ou estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados conveniados ao SUS;
- c) Trabalhadores: entidades representativas dos profissionais de saúde;
- d) Usuários: entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS que tenham atuação e representação no Estado do Paraná.

§ 3º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais Segmentos.

§ 4º Os órgãos integrantes do CES/PR receberão das entidades, órgãos e instituições responsáveis pela execução do SUS, no âmbito de sua atuação, todo o apoio administrativo, operacional, técnico, econômico-financeiro e de assessorias,

necessários ao pleno e regular funcionamento dos órgãos, sem prejuízo da colaboração das demais entidades, órgãos e instituições nele representadas.

Art. 3º O CES/PR atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da Política Estadual de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O CES/PR visa garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas diversas instâncias colegiadas e fiscalizadoras das ações e serviços de saúde.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde – SESA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PR, fornecendo infraestrutura e instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica e mantendo sua dotação orçamentária.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do CES/PR, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Estadual nº 10.913/94, no Código de Saúde do Paraná – Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Estaduais de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;

II - desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde ou afins, buscando aprimoramento do Controle Social, visando a promoção da Saúde;

III - desenvolver e fomentar o relacionamento ético colaborativo com o Poder Legislativo do Estado, com o Ministério Público Estadual e Federal, com o Poder Judiciário, com a mídia, assim como com outros setores relevantes não representados no CES/PR, para o permanente e melhor desempenho em defesa da saúde da população;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Estaduais de Saúde, Agendas e Programações Anuais de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;

V - avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no Estado do Paraná, propondo correções quando necessárias;

VI - avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização e regionalização das ações e serviços de saúde, entendendo como tais as exercidas pelo Poder Público ou por instituições particulares, tendo como parâmetros as diretrizes da Política Estadual de Saúde e respeitando as características loco regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;

VII - deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES e recursos oriundos do Orçamento próprio do Estado, estabelecendo o Plano Estadual de Saúde como base na programação das ações e serviços, devendo ser prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos da Lei Complementar 141/12, no Art. 36 da Lei Federal 8080/90 e do Art. 7º do Decreto Estadual nº 5.711/02;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS;

IX - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos entre o Poder Público e pessoas físicas, jurídicas ou de terceiro setor, prestadoras de ações e serviços de saúde;

X - avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

XI - avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor estadual nos Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde, inclusive apreciando a celebração de convênios adequados às necessidades epidemiológicas e sociais;

XII - acompanhar e/ou fiscalizar as ações dos Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde, promovendo e incentivando o efetivo Controle Social, através de seus Conselhos Gestores e dos Conselhos Municipais de Saúde, dos municípios sede dos Consórcios, em cumprimento ao art.12 do Decreto Estadual nº 5711/02 e Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998;

XIII - acompanhar o controle e a avaliação das ações e dos serviços de Vigilância em Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

XIV - subsidiar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Educacional na área da saúde;

XV - solicitar e ter acesso às informações necessárias e pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;

XVI - desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromisso dos trabalhadores de saúde com a integralidade da atenção à saúde da população;

XVII - participar na elaboração, controle, avaliação e fiscalização da Política Estadual de Saúde do Trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XVIII - acompanhar e avaliar a fiscalização das instituições produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para a saúde, bem como as relacionadas ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

XIX - desenvolver ações junto às diversas instituições com a finalidade de compatibilizar as diretrizes da área da saúde com as do meio ambiente e produção, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial; controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção, transporte, armazenagem e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários; e do controle da implementação da farmacoepidemiologia e da farmacovigilância a nível do Estado;

XX - propor e analisar as estratégias, participar da formulação e aprovar a execução da Política de Formação, Educação Permanente e Desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS;

XXI - Desenvolver ações junto às instituições de ensino superior e de nível médio, com vistas a compatibilizar o ensino, a pesquisa científica, a extensão universitária e os respectivos serviços de saúde com os interesses da população pautados no paradigma da reforma sanitária e nos pressupostos do SUS, incentivando a realização e a difusão dos estudos e pesquisas na área da saúde e correlatos para a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Estado;

XXII - criar canais de discussão de sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, gestores ou prestadores de serviços na área da saúde, organizações do terceiro setor, procedendo as diligências, sindicâncias, análises e conseqüente emissão de pareceres, resoluções, deliberações, recomendações e moções que se fizerem necessárias;

XXIII - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal 141/12 garantindo a sua devida aplicação;

XXIV - acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;

XXV - promover e apoiar ações que possibilitem à população do Estado do Paraná o amplo conhecimento do SUS;

XXVI - assumir, junto ao Executivo Municipal, quando não houver ou encontrar-se inoperante o Conselho de Saúde em determinado município, a convocação específica e a realização de Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a criação ou reestruturação e a definição da composição do Conselho Municipal de Saúde;

XXVII - analisar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da SESA, do FUNSAÚDE e da FUNEAS, que devem ser repassados com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias para deliberação do CES/PR, conforme legislação vigente;

XXVIII - acompanhar e orientar a atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, de acordo com a legislação federal e estadual, e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Saúde;

XXIX - a Mesa Diretora apresentará na primeira reunião do ano o calendário de prestação de contas do gestor, de acordo com legislação vigente;

XXX - fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, de acordo com a legislação vigente;

XXXI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Estaduais de Saúde e Conferências de Saúde Temáticas, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo Regimento Interno e Programação ao Pleno do Conselho de Saúde;

XXXII - garantir a capacitação permanente de Conselheiros Estaduais e Municipais, mormente no Controle Social geral, questões de ética e cidadania e, nas áreas de orçamento, relatórios de gestão, prestações de contas, fiscalização de convênios e contratos, elaboração de planos de saúde e de pactuações, fornecendo o necessário material para apoio (leis, decretos, portarias, normas, pactos, deliberações de Conselhos, boletins epidemiológicos, indicadores de saúde e outros);

XXXIII - incentivar a instalação de instâncias colegiadas paritárias deliberativas de Controle Social (Conselhos Gestores) junto aos serviços de saúde próprios da SESA, junto aos serviços de saúde conveniados e contratados e também junto aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, para garantir a transparência e a fiscalização das ações e serviços de saúde;

XXXIV - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

XXXV - garantir que os planos de saúde e as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual de Investimentos - PPI) sejam apresentados ao CES/PR em prazo determinado pelo mesmo antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo, conforme Calendário aprovado e deliberado na primeira reunião anual do Conselho;

XXXVI - participar da elaboração dos orçamentos para a saúde e acompanhar a sua execução;

XXXVII - solicitar aos Conselhos Municipais de Saúde que recomendem às respectivas Câmaras de Vereadores a atualização da lei que criou ou reformulou o Conselho Municipal de Saúde, baseando-se na legislação vigente, seguindo os

critérios de legitimidade, representatividade, paridade e independência dos Conselheiros;

XXXVIII - apreciar e deliberar sobre as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná – CIB/PR e Colegiados, de acordo com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde;

XXXIX - garantir estabilidade de participação aos Conselheiros Titulares e Suplentes provenientes de órgãos públicos, representantes dos Segmentos de Trabalhadores e de Usuários do SUS;

XL - incentivar e participar da realização de estudos, investigações e diligências sobre causas de problemas na área do SUS, incluindo a avaliação de dados epidemiológicos, a qualidade da assistência, as estratégias de prevenção de doenças e deficiências e a promoção da saúde;

XLI - propor prioridades de intervenções, de ofertas de serviços e ações de prevenção de doenças e deficiências, e a promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade e de grupos em situação de vulnerabilidade e riscos;

XLII - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XLIII - estabelecer mecanismos que salvaguem a garantia do cumprimento pela Mesa Diretora das solicitações de pauta e demais pendências;

XLIV - garantir que a cada quadrimestre conste dos itens da pauta o pronunciamento do gestor estadual para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano de Saúde, Agenda de Saúde pactuada, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as Auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a legislação vigente, entregue por escrito com antecedência de no mínimo de 15 dias para todos os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

XLV - implementar mecanismos de controle e avaliação das atividades da Mesa Diretora, das Comissões de Assessoramento e da Secretaria Executiva do CES/PR, semestralmente;

XLVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito à consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XLVII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XLVIII - coordenar as Comissões Intersetoriais, Comissões de Apoio e outras criadas por este Conselho, inclusive grupos de trabalho ou subcomissões, integradas por

representantes de órgãos, instituições competentes ou entidades representativas da sociedade civil organizada;

XLIX - atuar para o desenvolvimento e capacitação também dos Conselhos Municipais, Locais e Gestores de Unidades de Saúde;

L - emitir parecer, se necessário com apoio técnico, sobre impasses ocorridos nos Conselhos Municipais de Saúde;

LI - receber e examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, formalizadas por Regionais de Saúde ou Conselhos Municipais e encaminhar aos órgãos competentes, bem como denúncias formalizadas por cidadãos e/ou entidades sobre a não realização de Conferências Municipais de Saúde, ou de não constituição, ou não homologação, ou desativação, ou destituição, ou interferências nos Conselhos Municipais de Saúde;

LII - analisar e opinar previamente sobre toda e qualquer proposta de alteração da legislação sobre o SUS de iniciativa das diversas esferas de Poder;

LIII - manter audiências com dirigentes de órgãos vinculados ao SUS em nível estadual, sempre que entender necessárias, para debater o encaminhamento e a solução de assuntos de interesse coletivo;

LIV - sugerir meios para a integração dos serviços de saúde, para capacitá-los a responder à demanda populacional, com eficácia, eficiência e efetividade;

LV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente para a Saúde no SUS;

LVI - fiscalizar nos órgãos e instituições prestadoras de serviços, na área da saúde, no sentido de que suas ações e serviços proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolubilidade ao Sistema Estadual de Saúde e encaminhar as denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente, bem como monitorar a apuração das mesmas;

LVII - solicitar aos órgãos integrantes do SUS a cooperação e assessoria técnica de servidores, a fim de participarem da elaboração de estudos, análise de relatório de gestão/prestação de contas para esclarecimento de outras dúvidas e composição de subcomissões ou, ainda, para prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

LVIII - estabelecer normas próprias de funcionamento do CES/PR e das Conferências de Saúde;

LIX - elaborar Código de Ética dos Conselheiros do CES/PR, estabelecendo os princípios éticos e procedimentos de apuração e de responsabilização em relação ao seu descumprimento;

LX - alterar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES/PR;

LXI - gerenciar o próprio orçamento do CES/PR, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados quadrimestralmente;

LXII - atender outras atribuições definidas e asseguradas em regulamentações editadas pelo Ministério da Saúde e deliberações do CNS, que referirem à operacionalidade e a gestão do SUS.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CES/PR é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de Usuários de serviços de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de Gestores de órgãos públicos de saúde e Prestadores de serviços de Saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades e órgãos de Trabalhadores de Saúde vinculados ao SUS, totalizando 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) membros suplentes, indicados e eleitos em Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º O mandato do CES/PR será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua instalação, ou até a realização da Conferência Estadual de Saúde, conforme Decreto nº 3909, de 16 de fevereiro de 2012, referendado na 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º Os novos Conselheiros receberão exemplares sobre legislação específica do SUS e do CES/PR e capacitação, segundo suas necessidades específicas, em até 90 (noventa) dias após a posse do Conselho.

§ 3º É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do Segmento.

§ 4º É vedada a participação de trabalhadores de saúde, gestores, e prestadores de serviços de saúde, do Poder Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, em ocupar a vaga do Segmento de Usuários no Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§ 5º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Plenário do CES/PR deverá ser previamente deliberada pelo Plenário, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em reunião extraordinária, para posterior regulamentação, através de Lei.

Art. 7º O CES/PR é constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

Seção I  
Do Plenário

Art. 8º O Plenário é instância máxima, de deliberação plena e conclusiva, do CES/PR e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - as entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Estadual de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do CES/PR;

II - os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Estadual de Saúde, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;

III - as entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CES/PR, a substituição dos seus representantes, que são nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná;

IV - as entidades, órgãos ou instituições, representadas no CES/PR pelos Conselheiros faltosos, não justificados, devem ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva, ou da terceira intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CES/PR;

V - a entidade, órgão ou instituição titular e/ou suplente que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses será desligada do mesmo;

VI - no caso de ausência, falta, licença, impedimento ou renúncia, os membros Titulares do CES/PR serão substituídos pelos Suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos Titulares;

VII - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no CES/PR, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os Segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;
- b) a vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do Segmento, devidamente eleita na última Conferência Estadual de Saúde;
- c) quando não há entidade, órgão ou instituição suplente do Segmento em função da entidade excluída deter a vaga de Titular e Suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da última Conferência.

VIII - as funções de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e de efetivo exercício laboral, porém todos os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CES/PR terão todas as suas despesas, comprovadas e não dissonantes, conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela SESA;

IX - o CES/PR, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial,

assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CES/PR.

X - O Plenário do CES/PR é soberano para substituir qualquer dos membros da Mesa Diretora, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.

## Seção II Da Mesa Diretora

Art. 9º O CES/PR é coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus membros, composta de: Presidência, 1ª Vice-presidência, 2ª Vice-presidência, 3ª Vice-presidência, 1ª Secretaria, 2ª Secretaria, 1ª Tesouraria e 2ª Tesouraria, de forma a contemplar paritariamente em todos os Segmentos representados no Conselho.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada à reeleição ou recondução de qualquer um dos membros para o mesmo cargo.

§ 2º Excepcionalmente para a Gestão 2017, o mandato será de um ano, para ajuste do Calendário.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora se iniciará sempre no 1º dia de março e se encerrará um dia anterior do 1º de março de cada biênio.

§ 4º O processo eleitoral será instituído através de Regulamento próprio, elaborado pela Mesa Diretora e aprovado em Plenário do CES/PR.

§ 5º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.

§ 6º A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente conforme Calendário anual a ser aprovado pelo Plenário no começo de cada Exercício.

§ 7º Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o 1º vice-presidente ou outro vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na Mesa Diretora e se procederá a eleição para o cargo de 3º vice-presidente.

§ 8º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretário, declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário e se procederá a eleição para o cargo de 2º secretário. Igualmente se procede se houver vacância para o cargo de 1º tesoureiro.

§ 9º Podem participar da Mesa Diretora, Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.

§ 10º O candidato Conselheiro que estiver inscrito em uma chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.

Art. 10. São competências da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, ou por Conselhos de Saúde, ou por Conselhos Gestores para análise e deliberação do Pleno;

III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;

IV - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos e demais publicações do CES/PR, juntamente com a Comissão de Comunicação e Educação Permanente para o Controle Social;

V - aprovar a disposição funcional dos servidores cedidos pela SESA para a Secretaria Executiva do CES/PR;

VI - coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade do CES/PR;

VII - instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CES/PR, para sucessão da Mesa Diretora;

VIII - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CES/PR e as reuniões das Comissões;

IX - apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias do CES/PR, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do CES/PR, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da SESA;

X - dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CES/PR;

XI - representar diretamente ou por delegação o CES/PR nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

XII - convidar, quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação do Plenário do CES/PR;

XIII - requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersectorial, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação do Plenário;

XIV - baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário;

XV - abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de *quorum* em qualquer fase dos trabalhos;

XVI - interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;

XVII - controlar o tempo no limite máximo de 03 (três) minutos para todas as intervenções de Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição de tema pautado será de 30 (trinta) minutos, exceto os temas deliberados pela Mesa Diretora. As pessoas com deficiência e com dificuldade de dicção terão sua fala estendida até o completo entendimento do Pleno;

XVIII - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Mesa Diretora acatá-lo. Em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário;

XIX - zelar pelo funcionamento do CES/PR, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;

XX - cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CES/PR;

XXI - atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CES/PR;

XXII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do CES/PR e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;

XXIII - propor ao Plenário do CES/PR a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

XXIV - manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;

XXV - rever, juntamente com o Plenário, agilizar e implementar a publicação do Relatório Final da Conferência Estadual de Saúde, das Conferências Temáticas e da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, como prioridade e remetê-lo aos Conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições pertinentes;

XXVI - instalar as Comissões constituídas pelo CES/PR;

XXVII - distribuir material necessário às Comissões;

XXVIII - assinar correspondências oficiais do CES/PR;

XXIX - instalar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares por falta de ética ou decoro, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, troca de residência de Conselheiro para fora do Estado do Paraná, ou descumprimento dos deveres e obrigações da função por membros do CES/PR, remetendo à Comissão de Ética para análise e emissão de parecer que será submetido ao Plenário, sendo necessária a maioria simples do Plenário para aprovação do relatório;

XXX - solicitar a indicação formal de Conselheiros pelas entidades, órgãos e instituições representadas e eleitas na Conferência Estadual de Saúde, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do CES/PR.

Parágrafo único. A função de membro da Mesa Diretora cessará:

- a) ao findar o mandato;
- b) com eleição da nova Mesa Diretora;
- c) pela renúncia;
- d) por falecimento.

Art. 11. São atribuições e funções da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo Plenário:

I - representar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário;

II - coordenar, presidindo as reuniões do Plenário, tendo direito a voto conforme previsto no Art. 28.

III - emitir Resoluções, Deliberações, Recomendações ou Moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da Lei e das normas deste Regimento Interno;

IV - conceder a palavra aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme Regimento Interno do CES/PR;

V - anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade, após a indicação do Plenário, respeitando-se os critérios do Art. 28;

VI - submeter a matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;

VII - ser responsável pela supervisão geral das ações do CES/PR;

VIII - autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no Regimento;

IX - cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CES/PR;

X - deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

XI - dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das Comissões;

XII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou *ad referendum*;

XIII - submeter, à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subseqüentes;

XIV - submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CES/PR;

XV - assinar Atas, juntamente com o 1º Secretário, que será lançada na Internet e arquivada após aprovação;

XVI - assinar correspondências oficiais do CES/PR.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o (a) Presidente transmitirá as funções e atribuições da Presidência ao seu substituto (a) e não a assumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir. Isto também se aplica para todo e qualquer outro componente da Mesa Diretora.

§ 2º O (A) Presidente somente poderá suspender uma reunião quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário.

Art. 12. São atribuições e funções da 1ª Vice-presidência, da 2ª Vice-presidência e da 3ª Vice-presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

I - substituir a Presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;

II – colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;

III – acompanhar as atividades da 1ª Secretaria.

Art.13. São atribuições e funções da 1ª e 2ª Secretarias do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

I - colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

III - acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;

IV - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;

V - contribuir e responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das Atas das reuniões, das Resoluções, das Deliberações, das Recomendações e das Moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do CES/PR;

VI - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VII - secretariar as reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CES/PR, repassando as deliberações, informações e encaminhar à Secretaria Executiva do CES/PR;

VIII - verificar o *quorum* no início das reuniões e sempre que solicitado;

IX - proceder à leitura de expedientes, bem como expedir correspondências, resoluções, pareceres;

X - apresentar, anualmente, relatório das atividades do CES/PR.

Art. 14. São atribuições e funções da 1ª e 2ª Tesouraria do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

I - acompanhar as ações da Tesouraria e da Contabilidade do CES/PR;

II - elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CES/PR;

III - fiscalizar, e acompanhar a execução das despesas do CES/PR e apresentar relatórios quadrimestral e anual, para aprovação no Plenário;

IV - colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

V - verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CES/PR;

VI - remeter, ao Plenário, informações de despesas irregulares efetuadas por Conselheiros, em hospedagens, viagens irregulares, viagens pagas pelo CES/PR, mas não realizadas e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros;

VII - fazer parte da Comissão de Orçamento;

VIII - auxiliar as Secretarias do CES/PR no cumprimento de suas atribuições e funções;

Parágrafo único. As ações da Tesouraria serão subordinadas à Presidência do CES/PR, que atuará em conformidade com as deliberações emanadas do Plenário.

### Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 15. O CES/PR conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:

I - organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;

II - elaborar Ata concisa das reuniões plenárias do CES/PR, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;

III - providenciar as Atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às Resoluções;

IV - manter atualizado o arquivo das Atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com a assinatura de todos os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes presentes;

V - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Mesa Diretora, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da Ata;

VI - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, Resoluções e outras deliberações do CES/PR;

VII - despachar com o Presidente do CES/PR os assuntos pertinentes;

VIII - efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CES/PR com setores e órgãos da SESA, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;

IX - acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;

X - dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;

XI - despachar os processos e expedientes de rotina;

XII - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes e outras providências;

XIII – expedir as convocações às reuniões do Plenário do CES/PR de suas Comissões aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes e aos demais integrantes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XIV - remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes com antecedência de 07 (sete) dias às Reuniões Ordinárias e de 04 (quatro) dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com Calendário previamente aprovado disponibilizando-a na página da Internet;

XV - assessorar a Mesa Diretora através de seleção preliminar e organização de temas para as diversas atividades do Conselho, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem de entrada da solicitação).

XVI - enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes sobre a sua locomoção via terrestre ou via aérea, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CES/PR, ou por outro Conselho de Saúde quando o(s) Conselheiro(s) for (forem) indicado(s) pelo Plenário do CES/PR;

XVII - manter atualizados os serviços de comunicação e de atendimento ao público;

XVIII - fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes a página do CES/PR na Internet;

XIX - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CES/PR;

XX - elaborar e promover a publicação de Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções do Plenário na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e após determinação do CES/PR, poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;

XXI - dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de Deliberações do Plenário do CES/PR e da Mesa Diretora a quem necessário for;

XXII - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CES/PR;

XXIII - responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;

XXIV - executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;

XXV - facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CES/PR (Comissões, Plenário, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);

XXVI - remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário;

XXVII - submeter à Mesa Diretora e ao Plenário do CES/PR no primeiro quadrimestre de cada ano o relatório das atividades do Conselho no ano anterior;

XXVIII - assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;

XXIX - articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CES/PR e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;

XXX - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;

XXXI - participar ativamente de todas as Comissões Organizadoras das diversas Conferências Estaduais de Saúde, das Conferências Estaduais Temáticas e das Plenárias Estaduais de Conselhos;

XXXII - coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer Evento promovido pelo CES/PR (Conferências, Cursos, Simpósios, Seminários, Oficinas, Mesas Redondas e outros Eventos);

XXXIII - coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos Eventos acima referidos;

XXXIV - encaminhar ao Plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

XXXV - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios e Licitações que dizem respeito ao Conselho Estadual de Saúde;

XXXVI - executar as atividades de apoio, tais como, viabilizar, junto à SESA, passagens, hospedagem, transporte e alimentação para os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes em exercício da função, fora de seu domicílio;

XXXVII - verificar o *quorum* no início e durante os trabalhos do CES/PR, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da Reunião do CES/PR;

XXXVIII - controlar o índice de frequência dos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes e comunicar aos órgãos, instituições e entidades a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 3ª (terceira) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CES/PR;

XXXIX - comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XL - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;

XLI - receber, registrar e encaminhar ao CES/PR ou Mesa Diretora, informações e solicitações de toda ordem, advindas dos Conselhos Municipais, Estaduais e do Conselho Nacional de Saúde;

XLII - atualizar informações sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, repassando estas informações à Comissão de Comunicação e Educação Permanente do Controle Social;

XLIII – propor ao Plenário do CES/PR a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de Resolução específica;

XLIV - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes que tenha relação com suas atividades no CES/PR;

XLV - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

XLVI - atender aos casos de “pedido de vistas”, municiando o Conselheiro dos documentos pertinentes;

XLVII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do CES/PR, assim como pelo Plenário;

XLVIII - delegar competências a outros setores, quando necessário;

XLIX - apoiar a organização de Eventos do CES/PR;

L - zelar pela conservação dos móveis e imóveis e de material de consumo do CES/PR;

LI - executar outras atividades deliberadas pela Plenária do CES/PR.

Art. 16. A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo Plenário, sendo que:

I - os funcionários da Secretaria Executiva do CES/PR devem ser servidores da SESA, com a aprovação da disposição funcional pela Mesa Diretora;

II - a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) será feita pela Mesa Diretora, referendado pelo Plenário do CES/PR;

III - os servidores da Secretaria Executiva do CES/PR devem ser apresentados aos Conselheiros, a cada Gestão, até a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do CES/PR;

IV - o Plenário do CES/PR poderá deliberar, por voto da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor(es) da Secretaria Executiva do CES/PR, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções;

V - a Secretaria Executiva funcionará no mesmo endereço destinado às atividades do CES/PR, em dependências da SESA designadas e exclusivas para este fim.

#### Seção IV Das Comissões

Art. 17. As Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias têm a finalidade de fornecer subsídios ao Plenário do CES/PR.

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias funcionarão com no mínimo 03 (três) Conselheiros de Entidades, Órgãos ou Instituições diferentes, sendo que no caso de Entidades, Órgão ou Instituição com Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente, cada um participará de Comissões diferentes, e poderão ainda

contar com a participação de outros representantes indicados por Entidades, Órgãos ou Instituições, integrantes ou não do CES/PR.

§ 2º As Comissões devem eleger um coordenador e um relator, devendo um deles ser Conselheiro(a) Titular ou Suplente do CES/PR, membros da respectiva Comissão, para o desenvolvimento das atividades:

I - o Coordenador e Relator Adjunto serão eleitos entre todos os membros da Comissão;

II - somente podem votar e ser votados os representantes Titulares (ou os seus Suplentes na ausência, falta, licença, renúncia, ou impedimento dos respectivos Titulares) indicados pelas entidades, órgãos e instituições do CES/PR;

III - não é permitida a retirada de quaisquer documentos, incluindo-se expedientes, *pen drives* das pastas das respectivas Comissões, sem a autorização da Secretaria Executiva do CES/PR;

IV - as Atas das respectivas Comissões deverão ser finalizadas em cada reunião, devendo-se as mesmas ser aprovadas e assinadas pelo Coordenador e/ou Relator;

§ 3º Os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes devem participar obrigatoriamente de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 4º Quando as Comissões Temáticas não garantem esta representação mínima, devem ser integradas à outra Comissão de área temática relacionada ou complementar.

§ 5º Será comprovada a presença da entidade conselheira, mediante assinatura de Lista de Frequência, por seu representante, no início e no término da referida reunião.

§ 6º As Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias podem, se necessário, formar Subcomissões e Grupos de Trabalho. Estes podem contar com integrantes não Conselheiros.

§ 7º Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§ 8º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados ao Plenário do CES/PR, para discussão temática.

§ 9º As reuniões das Comissões são realizadas no dia ou período imediatamente anterior ao do Plenário do CES/PR.

§ 10. As Comissões Temporárias deverão elaborar Calendário específico de reuniões, para aprovação em Plenário, preferencialmente não coincidindo com as Comissões Permanentes.

§ 11. Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à deliberação do Plenário do CES/PR.

§ 12. A convocação para as reuniões das Comissões será feita a todos os membros, sendo de responsabilidade destes informar a Secretaria Executiva no caso de não poder comparecer à reunião.

§ 13. Será excluída da Comissão a entidade, órgão ou instituição integrante do CES/PR, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira falta.

§ 14. A composição de cada Comissão será estabelecida em Resolução do CES/PR, a cada Gestão do Conselho, e serão atualizadas conforme informação das entidades quanto à exclusão e novas indicações das pessoas que passarão a compor a Comissão durante o mandato atual até a próxima Conferência.

§ 15. Quando houver necessidade de delegação de representantes das Comissões em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos membros, dar-se-á conforme os critérios:

I - que o(s) Conselheiro(s) Estadual(is) esteja(m) participando efetivamente e tenha(m) frequência regular nas reuniões da Comissão Permanente, observando suas especificidades, conforme Regimento Interno do CES/PR;

II - que o Conselheiro Estadual seja referendado pelo Plenário do CES/PR.

§ 16. São as seguintes as Comissões Permanentes do CES/PR:

- a) Comissão de Orçamento;
- b) Comissão de Comunicação e Educação Permanente do Controle Social;
- c) Comissão de Assistência e Acesso ao SUS;
- d) Comissão de Saúde da Mulher;
- e) Comissão de Saúde Mental;
- f) Comissão de Vigilância em Saúde e de DST/AIDS;
- g) Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador – CIST e de Recursos Humanos – CIRH;
- i) Comissão de Ética.

§ 17. A Comissão de Ética será regulamentada por Código de Ética próprio.

§ 18. O CES/PR constituirá uma Comissão paritária para elaborar o Código de Ética dessa Comissão na primeira reunião ordinária após a aprovação com as alterações do presente Regimento e esta terá um prazo máximo de um ano para submeter à aprovação ao Plenário do CES/PR.

I - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III - designar, quando necessário, um Coordenador ou Relator Adjunto substituto para elaboração de documento síntese da discussão;

IV - apresentar Memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a ser discutidos ou deliberados em Plenário, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião da Mesa Diretora, com exceções de temas urgentes.

§ 1º As Memórias de todas as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias do CES/PR devem ser digitadas, protocoladas e entregues à Secretaria Executiva do CES/PR e devem constar obrigatoriamente no Caderno da Convocatória da próxima reunião do Plenário do CES/PR enviado a todos os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§ 2º As Memórias de todas as Comissões devem ser conclusivas e propositivas, constando objetivamente os tópicos da discussão (os consensos e os dissensos), pareceres e encaminhamentos.

I - propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião;

II - determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às Subcomissões.

Art. 18. Aos membros das Comissões Temáticas Permanentes incumbem:

I - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CES/PR ou definidas pela própria Comissão;

II - solicitar prorrogação de prazo, sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;

III - emitir os pareceres que serão levados ao CES/PR para subsidiar as decisões dos Conselheiros;

IV - criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas;

Art. 19. Aos membros das Comissões Temporárias incumbem:

I - realizar estudos e relatar, dentro do prazo estabelecido, as matérias que lhe forem distribuídas pelo CES/PR;

II - emitir os pareceres que serão levados ao CES/PR, para subsidiar as decisões dos Conselheiros;

III - criar subcomissões, se necessário, para apreciar matérias específicas, após apreciação do Plenário;

IV - apresentar relatório de atividades ao término das mesmas para apreciação do Plenário.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O CES/PR toma suas decisões em reuniões de Plenário, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 21. As reuniões Plenárias do CES/PR instalar-se-ão e funcionarão com a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos seus membros em condições de voto, salvo o contido no Art. 35 deste Regimento Interno:

§ 1º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de *quorum*, e, em não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente, sendo 15 (quinze) minutos para a primeira chamada e 15 (quinze) minutos para a segunda chamada para recuperação da presença mínima exigida neste Regimento Interno. Não sendo recuperado o *quorum* serão penalizadas financeiramente, com ressarcimento das despesas de transporte, alimentação e hospedagem os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes e/ou suas entidades, órgãos e instituições, que têm suas despesas custeadas pelo CES/PR e se registraram no hotel, mas não compareceram à reunião.

§ 2º Ao final dos trinta minutos será feita a chamada nominal que constatará os presentes e faltosos, ficando registrada falta para o Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente que assinou e não está presente à reunião.

§ 3º Serão notificadas todas as entidades, órgãos e instituições da falta dos seus Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§ 4º É obrigatória a presença de todos os membros do CES/PR, Titulares e Suplentes nas reuniões Plenárias e Comissões.

§ 5º Todos os membros representantes de entidades titulares e suplentes convocados para fazerem parte das Comissões Temáticas Permanentes e do Plenário do CES/PR terão suas despesas custeadas pelo CES/PR.

§ 6º Os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes que utilizam passagem e hospedagem deverão obrigatoriamente participar das Comissões e da Plenária; em caso imprescindível de participação em somente um dos Eventos, deverá justificar por escrito a necessidade da participação em apenas um dos Eventos, tendo como prazo final o dia anterior da reunião da Mesa Diretora do CES/PR para deliberação desta.

Art. 22. O CES/PR reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante Calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

§ 2º Será encaminhada pela Secretaria Executiva comunicação aos membros Titulares e Suplentes do CES/PR, informando: local, data e horário que

compreenderá os expedientes da manhã e da tarde pelos dias que forem necessários, conforme pauta anexa da reunião, com antecedência de 07 (sete) dias das reuniões ordinárias.

§ 3º A pauta das reuniões do CES/PR contará com a seguinte estrutura: 1. Expediente Interno; 2. Ordem do Dia; 2.1. Aprovação da Pauta; 2.2. Assuntos para Deliberação: Discussão Temática e Comissões; 3. Informes Diversos.

§ 4º Os assuntos dão entrada pela Mesa Diretora, que os encaminha para apreciação nas Comissões; estas devem observar a organização prévia da Pauta e emitir pareceres que serão entregues para discussão e deliberação no Plenário.

§ 5º Para apresentação do seu informe cada Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis. As pessoas com deficiência e com dificuldade de dicção terão sua fala estendida até o completo entendimento do Pleno. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação o assunto deverá passar a constar da Ordem do Dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 6º As entidades, órgãos e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CES/PR, com antecedência de 01 (um) dia que precedam às reuniões da Mesa Diretora, assuntos que poderão ser colocados na Pauta da reunião.

§ 7º A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ 8º O CES/PR deverá a cada início de Gestão elaborar um Calendário de Eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.

§ 9º O CES/PR, poderá estabelecer normas complementares para adequação à legislação superior.

§ 10. Deverá ser aprovada no Plenário a Pauta mínima para a próxima reunião, apresentada pela Mesa Diretora, contemplando pontos que estejam aguardando Pauta e obedecendo aos critérios de pertinência, relevância, tempestividade e precedência.

Art. 23. As reuniões do CES/PR serão abertas ao público.

§ 1º Os participantes da reunião, que não são Conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a Mesa coordenadora dos trabalhos, sendo que o CES/PR poderá limitar o número de inscrições.

§ 2º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à Mesa Diretora acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário.

§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela Mesa Coordenadora, atendendo ao tempo limite máximo de 02 (dois) minutos, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em Pauta. Sendo que para réplica, se necessário, será o tempo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 24. A continuidade das reuniões Plenárias, além do horário previsto na Convocação, dar-se-á com a aprovação pela maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.

Art. 25. Cada entidade, órgão ou instituição representado no CES/PR terá direito a um único voto, com exceção das entidades, órgãos e instituições, conforme previsto no Capítulo III, Art. 6º, § 3º deste Regimento Interno, a ser exercido pelo membro Titular indicado, e na ausência, ou na falta, ou na licença, ou na renúncia, ou no impedimento deste, pelo respectivo Suplente.

§ 1º Ficará sempre assegurado ao Suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu Titular.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do Plenário.

§ 3º As deliberações “*ad referendum*” deverão ser homologadas pelos demais Conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

Art. 26. Durante a Plenária será concedido intervalo de 10 (dez) minutos por turno de trabalho.

#### Seção I Da Votação

Art. 27. As votações serão apuradas das seguintes formas:

I - por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;

II - por consenso;

III - fica excluída a possibilidade de votação secreta;

IV - se necessário, será declarada a prejudicabilidade do processo.

§ 1º O Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

§ 2º Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de *quorum*.

§ 3º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento.

§ 4º A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em Ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 (um) minuto.

§ 5º O voto é obrigatório, único, intransferível, sendo vetado o Voto de Minerva, por procuração e cumulativo.

§ 6º Se na contagem de votos houver dúvidas suscitadas por 02 (dois) ou mais Conselheiros, adotar-se-á votação nominal.

§ 7º Mantém-se o texto original, como 1ª (primeira) proposta na votação, quando não houver definição de votação favorável à proposta de alteração, ou de supressão ou de inclusão de matéria.

§ 8º A pedido de um ou mais Conselheiros a votação poderá ser nominal, depois de submetida e aprovada pelo Plenário.

## Seção II Das Deliberações

Art. 28. As deliberações do Conselho Estadual de Saúde do Paraná serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, salvo o contido nos Art. 6º § 4º, Art. 16, inciso IV e Art. 36, deste Regimento Interno, e consubstanciadas em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências.

§ 1º Todo Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º Todo Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em Pauta e restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto forem os pedidos de vistas.

§ 3º Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para o parecer do Conselheiro, justificadamente.

§ 4º A leitura do (s) parecer (es) do (s) relator (es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na Ata da reunião.

§ 5º Uma vez aprovada, a Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação da Plenária.

§ 6º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, quando entrarem em vigor.

§ 7º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo Gestor ao CES/PR justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CES/PR podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§ 8º Se permanecer o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros o CES/PR poderá representar ao Ministério Público Estadual para buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 29. Do que ocorrer nas sessões a Secretaria Executiva lavrará em folhas soltas, tipograficamente numeradas e rubricadas pela Presidência, Ata circunstanciada, que será discutida, emendada e votada na sessão imediata, assinando-a a Presidência, 1ª Secretária e a Secretaria Executiva do CES/PR.

Parágrafo único. A Ata deverá ser encaminhada juntamente com a Convocatória da próxima reunião para ser apreciada pelos Conselheiros.

Art. 30. Os temas tratados e as Resoluções, Deliberações, Recomendações ou Moções, tratadas e aprovadas pelo CES/PR serão amplamente divulgadas pela imprensa em geral e em especial pelo Boletim Informativo do CES/PR, constando deste a Pauta das reuniões e a divulgação da Memória das Atas, via Internet.

Art. 31. Para melhor desempenho do CES/PR poderão ser convidadas pelas Comissões e/ou Plenário, pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 32. Ao Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente compete:

- I - comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões;
- II - comparecer aos Cursos de Qualificação e de Educação Permanente em Saúde para Conselheiros, oferecidos ou indicados pelo CES/PR;
- III - comparecer às Conferências de Saúde e às Plenárias Estaduais de Conselhos de Saúde;
- IV - fazer parte obrigatoriamente de 02 (duas) das Comissões Permanentes do CES/PR;
- V - informar ao CES/PR por escrito até a data da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão, em casos emergenciais faz-se a justificativa verbal, com

apresentação por escrito dentro do prazo subsequente de 05 (cinco) dias corridos, informando o motivo que o impediu de participar das reuniões.

VI - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Saúde e do Controle Social;

VII - apresentar propostas de diligências em matérias ligadas à Saúde;

VIII - apurar denúncias remetidas ao CES/PR após deliberação do Plenário com apresentação de relatório da conclusão ao final;

IX - acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, quando autorizado pelo Plenário, dando ciência ao mesmo;

X - comunicar ao CES/PR qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenha conhecimento;

XI - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CES/PR para votação;

XII - solicitar à Mesa Diretora qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;

XIII - em casos em que se julgar impedido de relatar ou votar qualquer matéria, deve o Conselheiro declarar-se como tal, apresentando as fundamentações devidas;

XIV - pedir a verificação de *quorum* no Plenário;

XV - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

XVI – zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do CES/PR, mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais Conselheiros Titulares ou Conselheiros Suplentes, funcionários da Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões do CES/PR.

Parágrafo único. O Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente do CES/PR, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no CES/PR, pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.

Art. 33. O Orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio CES/PR.

Art. 34. O CES/PR deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Estadual, bem como receber relatório mensal contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos dados, casos resolvidos e pendentes.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º É considerada maioria absoluta, o “*quorum* qualificado” composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 19 (dezenove) votos favoráveis à proposta apresentada.

§ 2º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CES/PR, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros titulares do CES/PR.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CES/PR.

Art. 37. Compete aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 38. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Zuleide Bezerra Dalla Costa  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 057/16 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde